



DESPACHO Nº 421/2022 - GPRES.

Processo: 202200047001043/008-07

Jurisdicionado: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Assunto: 008-07-LICITAÇÃO-DISPENSA

Destinação: <@Indicador=Setor Direcionado Despacho>

Tipo de Despacho: <@Indicador=Tipo de Despacho>

1. Nestes autos, a Secretaria de Controle Externo (Memorando nº 122/2022 – SEC-CEXTERNO), solicitou desta Presidência a possibilidade de se promover (realizar) um novo concurso público para o preenchimento de vagas abertas no cargo de Analista de Controle Externo do quadro deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás (para 30 vagas inicialmente), devidamente acatado por esta Presidência, que determinou à Secretaria Administrativa tomar as providências iniciais e necessárias visando a realização da seleção pública solicitada pela Unidade Técnica.

2. Instaurado o processo, as unidades técnicas responsáveis buscaram junto à Fundação Carlos Chagas a Proposta Técnica nº 20A/2022, que apresentou um valor de R\$ 747.210,00 (setecentos e quarenta e sete mil duzentos e dez reais) independentemente do número de inscritos (pagantes e isentos), limitado ao número de 5.000 candidatos. Paras os excedentes, um pagamento adicional de R\$ 80,70 (oitenta reais e setenta centavos).

3. A opção pela contratação direta foi devidamente justificada, inclusive com atestado de capacidade técnica fornecido pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul e por este próprio Tribunal de Contas goiano, que promoveu concurso público em 2015, valendo-se da expertise da Fundação Carlos Chagas. Fundamenta, ainda, a contratação direta a jurisprudência deste próprio Tribunal de Contas de Goiás e do c. Tribunal de Contas da União, cristalizada na Súmula 287, que tem o seguinte enunciado:

É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado (Acórdão nº 3094/2014 – TCU – Plenário, de 12 de novembro de 2014).

4. Colhe-se também da instrução processual a justificativa do valor da contratação, realizado pelo Serviço de Licitações ao estabelecer que:

A fim de complementar a instrução da contratação nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, este Serviço de Licitações colacionou pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>) de contratações semelhantes, conforme relatório anexo, em que resta demonstrado que o valor ofertado pela empresa se encontra abaixo da média obtida, inclusive quando comparado ao valor unitário de inscrição (doc. 25 e-TCE).



5. O impacto orçamentário e financeiro foi devidamente demonstrado e classificada a despesa pela Gerência de Orçamento e Finanças (evento 26) e juntada a declaração de adequação orçamentária e financeira para os fins da LRF (evento 28).
6. A Comissão Especial de Avaliação de Despesas (Portaria nº 040/2021) manifestou favorável à realização da despesa.
7. A Diretoria Jurídica, em percuciente parecer (de nº 183/2022 – DIR-JUR, evento 30), concluiu *“pela viabilidade jurídica da contratação direta em questão, com as ressalvas indicadas neste parecer”*. Vale pontuar que as questões ressalvadas na peça jurídica foram justificadas (sanadas) pelo Serviço de Acompanhamento de Contratos (evento 35).
8. Em termos, pois, a instrução processual para a contratação direta da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, CNPJ nº 60.555.513/0001-90, para a prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas de concurso público para provimento dos cargos e formação de cadastro reserva, ao custo total de R\$ 747.210,00 (setecentos e quarenta e sete mil duzentos e dez reais), para até 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos (pagantes e isentos).
9. Tendo em vista o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação (evento 37), com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 33, inciso X, da Lei estadual nº 17.928/2012, editado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO** o mencionado ato, e, de consequência, autorizo, nos termos do art. 72, VIII, da citada Lei nº 14.133/2021, a realização da contratação pretendida.
10. Retornem os autos ao Serviço de Licitações para publicação do presente ato no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e em seguida a tramitação prevista na Ordem de Serviço nº 001/2021 – GPRES.

Goiânia, 20 de maio de 2022.

EDSON JOSÉ FERRARI
PRESIDENTE

teo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 421/2022 - GPRES

Digitally signed by EDSON JOSÉ FERRARI:13513176104

Date: 2022.05.20 10:51:57 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202200047001043 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571722202061341542102202191781281742781732361242461>